Ofício PRES-CAU/RS n° XXX/2022

Porto Alegre, XX de XXX de 2022.

**À Redação do Grupo Zero Hora**

**e à Jornalista Aline Custódio**

Av. Ipiranga, nº 1.075, Azenha

CEP nº 90169-900

Porto Alegre | RS

[aline.custodio@zerohora.com.br](mailto:aline.custodio@zerohora.com.br)

[leitor@zerohora.com.br](mailto:leitor@zerohora.com.br)

**Assunto:** Manifestação do CAU/RS à matéria publicada em 21 de junho de 2021 referente ao Projeto “Viva a Praça” da Prefeitura Municipal de Carazinho.

Prezado(a) Senhor(a),

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, Autarquia Pública Federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista, Sr. **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, vem demonstrar a preocupação desse Conselho de Fiscalização Profissional em relação à matéria publicada no dia 21 de junho de 2021, referente ao Projeto “Viva a Praça” da Prefeitura Municipal de Carazinho, no sítio eletrônico da RBS ([www.gauchazh.clicrbs.com.br](http://www.gauchazh.clicrbs.com.br)).
2. Em razão de denúncia, a Fiscalização do CAU/RS adotou diligências no sentido de apurar os fatos narrados na citada matéria, em que a Prefeitura Municipal de Carazinho relatou ter firmado parceria com o curso de arquitetura e urbanismo da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), cujo objeto seria a revitalização de praças situadas no município, utilizando projetos paisagísticos que seriam elaborados por alunos. Em sua resposta, os técnicos da prefeitura afirmaram que não seriam aproveitados os trabalhos desenvolvidos pelos estudantes nos projetos a serem licitados.
3. Nesse sentido, cumpre salientar que a elaboração de serviços técnicos profissionais por estudantes é absolutamente irregular, uma vez que “*exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU*”, conforme o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.378/2010.
4. Além disso, ressalta-se que o CAU/RS incentiva a realização de trabalhos de extensão por estudantes, desde que esse seja desenvolvido com a supervisão e a orientação técnica de professores, conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 002/2010, que “*institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006*”. No art. 8º, dessa Resolução, estipulou-se que “*as atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação*”, e que as atividades complementares “*... podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, até disciplinas oferecidas por outras instituições de educação*”.
5. Nesse contexto, percebe-se que estudantes não podem desenvolver e se responsabilizar por serviços técnicos finalísticos da profissão de arquitetura e urbanismo, pois a ausência da necessária habilitação (formação superior) profissional em arquitetura e urbanismo expõe “*... o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente*”, conforme o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 12.378/2010.
6. Observa-se, então, que o objeto da parceria citado na matéria acarretaria risco social, diante da ausência de responsável técnico, ou sobreposição e acobertamento de atividades ilegalmente desenvolvidas por quem não possui habilitação técnica e profissional, uma vez que o cabe ao estudante realizar atividades de extensão, em nível acadêmico – e não profissional –, e ao professor a tarefa de ensinar e orientar profissionais em formação.
7. Não pode restar qualquer dúvida de que as atividades desempenhadas pelos estudantes se restringem àquelas de nível acadêmico. Desse modo, o conteúdo da matéria é uma grave demonstração de desvalorização da profissão de arquitetura e urbanismo, pois sugere, equivocadamente, a ocorrência de “economia” em razão da utilização de “projetos” desenvolvidos por estudantes; desconsiderando, porém, questões relevantes e necessárias como a responsabilidade técnica, a análise de necessidades da população local, a segurança dos usuários etc.
8. Diante do exposto, por entender que esse pode ter sido um caso de desinformação, o CAU/RS expõe as presentes informações, a título de orientação acerca das regras que regem o exercício profissional de arquitetura e urbanismo, bem como da necessidade de cautela ao se efetivar esse tipo de comunicação, para o fim de evitar equívocos que geram a desvalorização profissional. Solicita-se que O Grupo Zero Hora adote providências a fim de corrigir a matéria publicada.
9. Por esses motivos, o CAU/RS solicita que o Grupo Zero Hora adote providências a fim de corrigir a matéria publicada. Para tanto, esta autarquia solicita que a resposta seja feita por escrito, devidamente assinada, de maneira clara e fundamentada, juntamente com a documentação pertinente, sendo que todos os documentos devem ser entregues juntos, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, presencialmente ou enviados via postal, no endereço da sede do CAU/RS (Rua Dona Laura, 320/14º andar - Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP nº 90430-090), ou encaminhados em anexo (digitalizados) para o endereço eletrônico [assessoriacep@caurs.gov.br](mailto:assessoriacep@caurs.gov.br), sendo incluída folha de rosto contendo o número e o assunto desse ofício.

Atenciosamente,

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS